



CBAV
B3 LISTED NM

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 61.409.892/0001-73
NIRE 35.300.012.763

FATO RELEVANTE

Precificação de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações

São Paulo, 06 de abril de 2022 – A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO (“Companhia”), em observância ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e em complemento aos fatos relevantes divulgados em 30 de março de 2022 e em 03 de abril de 2022 (sendo o último, o “Fato Relevante da Oferta Restrita”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da oferta pública de distribuição secundária com esforços restritos de colocação de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade de sua acionista controladora, **Votorantim S.A.** (“Ações” e “Acionista Vendedora”, respectivamente), foi fixado, nesta data pelo Conselho de Administração da Acionista Vendedora, o preço por Ação de R\$19,00 (dezenove reais) (“Preço por Ação”), totalizando a Oferta Restrita o valor de R\$904.400.000,00 (novecentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais), mediante a alienação de 47.600.000 (quarenta e sete milhões e seiscentas mil) Ações, sem considerar a eventual colocação das Ações Suplementares (conforme definido abaixo) (“Oferta Restrita”).



1. OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consiste na distribuição secundária com esforços restritos de Ações, na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e demais normativos aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”), do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“BofA”), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), do **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“UBS BB”), do **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Citi”), do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA”) e do **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (“J.P. Morgan”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA, o Bradesco BBI, o UBS BB, o Citi e o Itaú BBA, “Coordenadores da Oferta”), nos termos do contrato de distribuição da Oferta Restrita, celebrado entre a Acionista Vendedora, a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior, pelo **BTG PACTUAL US CAPITAL, LLC**, pelo **BOFA SECURITIES, INC.**, pelo **BRADESCO SECURITIES INC.**, pelo **UBS SECURITIES, LLC**, pelo **CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.**, pelo **ITAU BBA USA SECURITIES, INC.** e pelo **J.P. MORGAN SECURITIES LLC** (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “Placement Facilitation Agreement”, celebrado entre a Acionista Vendedora, a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), para Investidores Estrangeiros (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita).

A quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo) foi, a critério da Acionista Vendedora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 40% (quarenta por cento), ou seja, em 13.600.000 (treze milhões e seiscentas mil) Ações de titularidade da Acionista Vendedora, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) Ações de titularidade da Acionista Vendedora, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção outorgada pela Acionista Vendedora ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia negociadas na B3 (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados desta data, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, conforme notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação.



2. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado, nesta data, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais Locais (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e, no exterior, junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”).

O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta Restrita.

3. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e dentro de até 30 (trinta) dias contados desta data, inclusive, observadas o disposto no contrato de estabilização, a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora, o Agente Estabilizador, a Corretora e os demais Coordenadores da Oferta (“Contrato de Estabilização”), e nos artigos 5º-A e 5º-B da Instrução CVM 476.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

4. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

O início da negociação das Ações objeto da Oferta Restrita na B3 pelos Investidores Institucionais é esperado para ocorrer em 08 de abril de 2022 e a liquidação em 11 de abril de 2022, com a entrega das Ações aos respectivos investidores.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo as Ações.



Este Fato Relevante não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América, e a Acionista Vendedora, tampouco a Companhia, não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

A Companhia manterá o mercado informado, em linha com as melhores práticas de governança corporativa e nos termos da regulamentação aplicável, sobre o andamento da Oferta Restrita, por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais, quais sejam, o site da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da própria Companhia (<https://ri.cba.com.br>)

São Paulo, 06 de abril de 2022.

Luciano Francisco Alves
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores